



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 108/2024
FLS.: _____

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 006/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 108/2024
IMPUGNANTE: GMB COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

OBJETO: Ref. fornecimento de oxigênio medicinal com fornecimento de cilindros em comodato conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

INFORMATIVO/DECISÃO

Acusamos o recebimento da impugnação protocolizada pela empresa em epígrafe, atacando trechos e exigências do instrumento convocatório, apontando UMA irregularidade contida no edital.

Em que pese o apontamento pela impugnante, de forma geral é com muita lisura, transparência e correção que o procedimento é conduzido. No que tange especificamente ao Edital, seu texto foi absolutamente bem elaborado na melhor conduta e legalidade, visando, sempre, ampliar a participação do maior número possível de licitantes e garantir a maior vantajosidade para a administração pública, não se olvidando da prestação do serviço com qualidade e maestria.

A Municipalidade aprovou integralmente o instrumento convocatório, ou seja, desde a sua confecção, encontrava-se pronto para a publicação e sua realização.

No entanto, de fato foi verificado um equívoco na exigência técnica e que foi erroneamente publicado.

Cumprimentando-o cordialmente, venho a Vossa Senhoria apresentar resposta à impugnação supracitada.

DOS ESCLARECIMENTOS E RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO

Considerando os apontamentos delineados pela impugnante, essa Administração prestará os devidos esclarecimentos de forma objetiva.

DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- Uma vez exposto pela empresa no pedido de impugnação, eis que consta do item 8.14.4 do edital e 8 do Termo de Referência, a exigência de “comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante **com firma reconhecida**”, tal assertiva merece reforma, devendo ser removida apenas a

Lucy

483



exigência do reconhecimento de firma. Vejamos o texto original do instrumento convocatório:

Edital:

8.14.4 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

e) *Comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante com firma reconhecida, caso a empresa não seja a própria fabricante/embaladora.*

Termo de Referência:

8 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

[...]

e) *Comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante com firma reconhecida, caso a empresa não seja a própria fabricante/embaladora.*

- Desta forma, o novo texto a ser publicado deverá conter a seguinte redação:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: [...] Comprovação de vínculo jurídico com a empresa fabricante de gases medicinais, através de apresentação de cópia do contrato firmado entre a distribuidora e a fabricante, caso a empresa não seja a própria fabricante/embaladora.

- Por conta da forçosa alteração, faz-se necessária a recontagem do prazo de publicação do zero, para que todas as empresas interessadas possam participar em igualdade de condições.
- Nesse sentido, fica REVOGADO o certame eletrônico que estava designado para o dia 14 de junho de 2024, 13h, devendo ser designada nova data oportunamente.

Lucyly *183*



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE LICITAÇÃO

SETOR DE LICITAÇÃO
PROC.: 108/2024
FLS.: _____

CONCLUSÃO:

Após análises técnica e jurídica detidas sobre a impugnação, bem como revisão editalícia, essa Pregoeira resolve acatar e julgar procedente o PEDIDO da impugnante, no sentido de retirar no edital e do termo de referência cláusulas constando a exigência de contrato com firma reconhecida, bem como retirar de pauta o certame até então designado para o dia 14/06/2024, às 13h. Para tanto, novo edital será confeccionado, assinado e publicado com a maior brevidade possível, contendo novo texto sem a presença de tal exigência, devendo todos os interessados acompanharem o portal da transparência Municipal e o portal do *compras.gov*.

Isso posto, essa Pregoeira conhece da sua impugnação e entende pelo seu provimento total. Ao final, exara a Secretária de Saúde, corroborando as assertivas perpetradas por esta Pregoeira.

Atenciosamente.

Cordeiro, 11 de junho de 2024.

KELLY SILVA BONIFÁCIO
Pregoeira

Laurie Dias Alves Horato Garcia
Secretária Municipal de Saúde

Laurie Dias Alves Horato Garcia
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro
Mat. 040231607